



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

ANÁLISE DA COMISSÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público e a celebração de parceria com a Associação Cultural Comunitária Viadutense, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.216/0001-67 com sede na Av. Independência, nº 378, 1º andar, sala 01, centro, cidade de Viadutos/RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração com a associação.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange as parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário e que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal". (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público - RBDP / Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015).

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação, pois além dos relevantes trabalhos registrados, desenvolve atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, sendo notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas esta presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação, desenvolve há anos, atividades voltadas a comunicação de interesse local, que atende ao objetivo desta parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria, os quais estão de conformidade.

Observa-se pelo plano apresentado a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a lei municipal nº 3.597/2024 e a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada, consoante já demonstrou nos anos de desenvolvimento destas ações.

Trata-se de dar continuidade a atividade que vinham, de uma maneira ou outra, sendo desenvolvida ao longo dos anos, com reconhecido êxito, neste sentido há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes do termo de parceria, de fomento. A participa de cada um dos partícipes encontra-se delimitada, se tratando daquela que já vinha ocorrendo de longa data.

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável a aprovação do mesmo.

Outrossim, somos também do parecer favorável quanto ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicados.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Verifica-se, da documentação apresentada, a conformidade da modalidade da parceria adotada com o seu objeto, a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, a sua viabilidade e aos demais termos desta legislação.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Assim, conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a execução do objeto, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento a legislação vigente, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre o Município de Viadutos e a Associação, entidade sem fins lucrativos, inclusive por ser a única localizada no território do Município passível de firmar tal parceria.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº13.019/2014 e alterações posteriores, e § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 076/2017.

Viadutos, 16 de maio de 2025.

Comissão

Portaria Municipal nº 135/2025